

PA SEI 0007684/2026

Cuida-se de contratação direta, para ser efetivada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Executivo, incluindo Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma, estudos complementares e demais elementos necessários à futura contratação do sistema de irrigação automatizada destinado aos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à manutenção do nível dos espelhos d'água, contendo a indicação do local exato para perfuração de poço tubular profundo, de acordo com o Termo de Referência (5465044) e com o Aviso de Contratação Direta (5509621).

De início, cumpre salientar que o NUPEC promoveu a análise a seguir, informando, ao final, sobre a desnecessidade da emissão do Termo de Análise Prévia (5436204):

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração Predial - SEAP para a contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Projeto Executivo de sistema de irrigação automatizada, destinado aos jardins que circundam o complexo do edifício Sede do TJDF.

Preliminarmente, releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), conforme tópicos 2 e 5 do Termo de Referência – TR, 5267128, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo normativo.

Dessa forma, consta manifestação da AGCON, ao doc. 5380890, informando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.

Em prosseguimento e em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se breve análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 5267126, do Termo de Referência – TR, 5267128, e dos demais documentos juntados aos autos.

Da análise do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, 5267126, observa-se:

Tópico 2, da Descrição da Necessidade:

No edifício sede do TJDF, há diversas áreas de gramado e piscinas ornamentais tipo espelhos d'água, cujas manutenções demandam uma média de 12m³/dia de água potável, segundo estimativa do NUMAC, com todos os custos financeiros e impactos ambientais inerentes. As áreas de gramados são as seguintes: Bloco "A" - 1.003,43m²; Bloco "B" - 249,00m²; Blocos "C" e "D" - 3.427,70m² (5237785). Já o volume total dos espelhos d'água é de 2.002,63m³ (5237801).

Sobreleva destacar a importância desses elementos paisagísticos e estético-arquitetônicos como favorecedores, sob ponto de vista do conforto higrotérmico, do microclima do edifício e de suas imediações, conforme aponta Estudo de caso do Espelho D'água do Congresso Nacional: [O microclima Criado por Espelhos D'água: Estudo de caso do Espelho D'água do Congresso Nacional](#).

Com efeito, nesse primeiro momento, revela-se necessária a **contratação** de empresa

especializada em engenharia ou áreas correlatas, para desenvolvimento de **Projeto Executivo** completo destinado à implantação de sistema de irrigação automatizada nos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDF e de manutenção do nível dos espelhos d'água.

Essa contratação se deve à impossibilidade de a Coordenadoria de Obras - COOB assumir esse trabalho, consoante informado no Despacho COOB (4800417) exarado no PA SEI 0037137/2025.

O projeto executivo é elemento essencial para a contratação em tela, considerando a disposição legal contida no § 1º do art. 46 da [Lei 14.133/2021](#), segundo a qual "*é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei*".

Tal ação possui interface com a renovação dos jardins da Sede já executada pela NOVACAP no âmbito do PA SEI 0031645/2024, cujo projeto paisagístico das áreas internas não contemplou sistema de irrigação, o que reforça a urgência técnica de solução definitiva, com transição do atual cenário de rega manual para rega controlada por sistema de automação.

Além do consumo em si de água, ainda há os custos operacionais desses espaços, por meio de contratação de serviço especializado de manutenção de jardins, tratado no PA SEI 0009722/2025, e de manutenção do espelho d'água no PA SEI 0020870/2022, sendo que os custos daquele tendem a reduzir, *ceteris paribus*, com a implantação da rega automatizada.

De modo geral, essa aquisição permitirá a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis a outro patamar de eficiência, produtividade, economicidade e sustentabilidade na manutenção paisagística e do espelhos d'água da sede do TJDF.

Futuramente, após a instalação desse projeto de irrigação automatizada, mediante captação de água subterrânea, a critério da Administração, pode-se replicar o modelo em outros fóruns, especialmente onde se mostrar conveniente e oportuno (econômica e ambientalmente).

Tópico 5 - Estimativa das Quantidades. A unidade demandante indica os documentos que referenciaram a quantidade dos itens e a memória de cálculo utilizadas.

Tópico 6 - Levantamento do mercado. Neste tópico observa-se que a unidade demandante apresenta duas soluções:

Alternativa 01 e Valor estimado (R\$):

A **Alternativa 01** corresponde à elaboração dos projetos por equipe técnica do TJDF, conforme suas atribuições. A despeito de o TJDF possuir quadro técnico apto a elaborar projetos executivos, essa possibilidade foi descartada devido à impossibilidade de a Coordenadoria de Obras - COOB assumir esse trabalho, consoante informado no Despacho COOB (4800417) exarado no PA SEI 0037137/2025.

Alternativa 02 e Valor estimado (R\$):

A **Alternativa 02** consubstancia na contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo, destinado à futura implantação de sistema de irrigação automatizada nos jardins que circundam os edifícios da Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Território, e de manutenção do nível dos espelhos d'água, contendo a indicação do local para perfuração de poço tubular profundo, em conformidade com os parâmetros indicados no edital e seus anexos.

Tópicos 7 e 7.2 - Solução Escolhida:

No PA SEI 0037137/2025, iniciaram-se estudos de viabilidade para implantação de sistema de irrigação para os jardins da Sede do TJDF, com uso de água subterrânea (4702261). Ao término da instrução, sobreveio Decisão GPR (4824425) que acolheu proposição da ATSEAP e determinou a "*instauração de procedimento próprio destinado à elaboração do estudo técnico preliminar e do projeto básico, objetivando a futura contratação do sistema de irrigação automatizado para os jardins da Sede do TJDF*", consoante Decisão GPR (4824425).

Tópico 8 - Estimativa do Valor da Contratação: **R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**.

Tópico 10 - Possíveis impactos ambientais:

Impactos ambientais potenciais relacionados ao projeto executivo :

A contratação do projeto executivo (em si) constitui medida prévia essencial à implantação de sistema de irrigação e de manutenção do nível dos espelhos d'água de modo automatizado, mediante a captação e uso de água subterrânea. A elaboração do projeto executivo em si traria pouco impacto, uma vez que constitui trabalho de cunho eminentemente intelectual, sem maiores impactos ao meio ambiente. Parte substancial do trabalho será realizado nas dependências da empresa especializada, evitando-se deslocamentos desnecessários, com reduzida pegada de carbono. Adoção de soluções tecnológicas mais eficientes no contexto digital acarreta reduzida produção de papel. Ainda assim, a reciclagem e redução do uso de energia elétrica serão

estratégias chave para diminuir a pegada de carbono corporativa, não sendo exigido consumo de materiais com emissões significativas de carbono.

Fixada a premissa quanto ao baixo impacto na elaboração do projeto executivo, passam-se a tecer breves considerações acerca dos impactos ambientais potenciais que devem ser considerados na concepção do empreendimento decorrente: sistema de irrigação automatizada, mediante utilização de água subterrânea.

Inicialmente, cabe esclarecer que os impactos ambientais inerentes à perfuração de poço tubular profundo, em grande medida, já são analisados e sopesados no contexto da Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COU (5035423). Quando da implantação do projeto, futuramente, serão verificados impactos positivos ao meio ambiente, já que a futura contratação reduzirá o consumo de água potável, atualmente utilizada para as regas dos jardins e manutenção dos espelhos d'água, reforçando o compromisso do Tribunal com a sustentabilidade das contratações e para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas ([ODS 12: Consumo e produção responsáveis](#) e [ODS 13: Ação contra a mudança do clima](#)), assim como para a mudança de comportamento tão necessária em tempos de crise climática, segundo as normas internas e do Conselho Nacional de Justiça, que também se alinham à [Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos](#).

E como medidas mitigadoras e critérios verificáveis:

A elaboração do projeto traria pouco impacto, o que ainda assim pode ser mitigado com a apresentação em formatos digitais (trâmite e armazenamento), para evitar impressões e consumo de papel e de energia elétrica (PDF, Excell, Word, DWG, planilhas e memoriais). Eventuais reuniões podem ser feitas remotamente, mediante ferramentas de tecnologia da informação.

Embora o Distrito Federal não seja impactado com conflitos socioambientais pelo uso da água, na linha da [Resolução CNJ nº 646 de 26/09/2025](#), que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário, é certo que a segurança hídrica será impactada positivamente, porque se reduzirá a demanda do TJDFT sobre os serviços de água e esgoto tratados (ambos são tarifados), no edifício sede.

De todo modo, será exigido o dimensionamento de equipamentos eficientes e sustentáveis, a fim de gerar economia de longo prazo e de materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade não restringem a competitividade do certame.

Com isso, ao se exigir cálculos detalhados, haverá baixo risco de superdimensionamento ou desperdício de água no projeto de irrigação.

Na especificação dos equipamentos e componentes (hidráulicos, eletromecânicos, eletrônicos), a empresa contratada deve observar as normas técnicas concernentes, inclusive quanto ao consumo, geração de ruídos, utilização de materiais certificados e com baixo impacto ambiental.

Por fim, ao Tópico 14 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, a unidade informa que:

Com base nos estudos realizados nas seções anteriores, esta equipe de planejamento conclui pela **viabilidade técnica e econômica da contratação** de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo destinado à implantação de sistema de irrigação automatizada e manutenção do nível dos espelhos d'água na Sede do TJDFT, pelos seguintes fundamentos:

(a) a necessidade está demonstrada em face do consumo de 12 m³/dia de água potável para fins paisagísticos;

(b) a impossibilidade de execução interna está comprovada (Despacho COOB 4800417);

(c) a solução escolhida é a mais vantajosa entre as alternativas analisadas;

(d) o valor estimado (R\$ 18.500,00) é compatível com o mercado, conforme indicado na pesquisa de preços;

(e) a contratação atende aos requisitos legais, às diretrizes de sustentabilidade e ao planejamento institucional;

(f) haverá impacto positivo (eficiência e economicidade) nas contratações em curso, conforme PA's 0020870/2022 e 0009722/2025, que tratam respectivamente da Manutenção dos espelhos d'água e da Manutenção de jardins da SEDE;

(g) haverá benefício direto as plantas dos jardins e animais existentes nos espelhos d'água, em razão da eliminação do uso de água clorada/fluoretada (Caesb) e pela análise automatizada das condições físico-químicas da água das piscinas ornamentais e do meio ambiente, mediante adoção de sensoramento indicada no item 4..

Ao Termo de Referência – TR, 5267128, verifica-se:

Tópico 1 - Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Executivo, incluindo Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma, estudos complementares e demais elementos necessários à futura contratação do sistema de irrigação automatizada destinado aos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à manutenção do nível dos espelhos d'água, contendo a indicação do local exato para perfuração de poço tubular profundo, conforme Outorga Prévia n.º 4/2026 - ADASA/SRH/COUT (5035845), em conformidade com os parâmetros indicados nos seguintes documentos: Projeto dos Gramados - Edifício SEDE - TJDF (5237785) e Projeto dos Espelhos d'água do Ed. Sede TJDF (5237801), Planos, Projetos e Relatórios LOCAÇÃO LOTE 01 (Sede TJDF) (5267121), Edital e seus anexos.

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo - Descreve-se a especificação do item com seu quantitativo e valores estimativos unitário e total.

Tópico 5 - Orçamento Estimado: Repete-se o informado ao tópico 8 do ETP, 5267126, R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Tópico 7 - Critério de julgamento das propostas: A ACP assinala a opção de menor preço.

Tópico 12 - Vigência do Contrato: A unidade demandante informa que a vigência será de até 3 meses, improrrogáveis.

Tópico 21 - Sustentabilidade:

Exige-se, na concepção do projeto executivo, a especificação de equipamentos que atendam aos critérios de eficiência hídrica, com coeficiente de uniformidade $\geq 85\%$, programação inteligente, setorização, sensores. Em linhas gerais, os critérios de sustentabilidade das contratações decorrentes devem se alinhar: ao art. 11, inciso IV, e ao art. 18, §1º, inciso XII, da [Lei nº 14.133/2021](#); às diretrizes do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(AGU\)](#); à [Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos](#) e aos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) da Agenda 2030](#), entre outras normas internas como o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(TJDFT\)](#). A seguir, passa-se a explicitar alguns vetores de sustentabilidade verificados na espécie.

21.1. () **Econômica**, se for o caso: à luz do desenvolvimento nacional sustentável, princípio incorporado como diretriz estruturante das contratações públicas (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), a solução em análise (utilização de recursos hídricos do subsolo para irrigação) será concebida com foco no ciclo de vida dos componentes do sistema de bombeamento, na eficiência do gasto público com a manutenção desses espaços.

21.1.1. A um só tempo, essa contratação alinha-se aos incisos III e X do art. 21 da Resolução CNJ nº 400 de 16/06/2021, uma vez que promoverá o "consumo racional de água" e também desponta como "soluções inovadoras que promovam a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública", em consonância com o § 5º do art.2º e com as alíneas "c" e "j" do inciso I do art. 7º, e alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VII do art. 16, todos da precitada norma, tendo em vista que consubstanciará "aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público", "uso sustentável de recursos naturais e bens públicos", "redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados" e "promoção das contratações sustentáveis".

21.1.2. São robustas as evidências de redução de consumo de água potável, tendo em vista a extensa área de gramados e o volume total dos espelhos d'água, que atualmente utilizam água potável, totalizando em média 12.000 l/dia, bem como a economia que será gerada ao Tribunal, com reflexo direto/imediato nos indicadores do PLS 2021/2026, conforme se verifica dos Estudos, Projetos e Normas (4702261).

21.2. () **Ambiental**, se for o caso: a contratação deverá reduzir consumo de água potável, utilizar soluções eficientes energeticamente, respeitar normas ambientais, promovendo a economicidade, e na mitigação de externalidades ambientais, melhorando a qualidade do solo, da vegetação e da saúde da fauna aquática já que não mais se usará água clorada/fluoretada fornecida pela Caesb. No plano regulamentar interno, as ações se alinham às [Boas Práticas no TJDF](#) e às [Política de Sustentabilidade](#), pois se trata de contratação sustentável, nas dimensões econômica e ambiental, além de promover a gestão de recursos naturais: água, esgoto e energia elétrica, conforme [Resolução nº 15 de 09 de novembro de 2021](#), que institui a política de sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

21.3. () **Social**, se for o caso: Não menos importante, a Agenda 2030 da ONU, referência assumida pelo Estado brasileiro, orienta a Administração a internalizar critérios de sustentabilidade no planejamento, de modo que o processo decisório registre, de forma rastreável, a opção por alternativa que reduza consumo de água potável de modo a reduzir a pressão sobre os sistemas públicos de abastecimento e sanitário, sem prejuízo do atendimento adequado às necessidades institucionais de manutenção prediais e paisagística. Embora o Distrito Federal não seja impactado com conflitos socioambientais pelo uso da água, na linha da [Resolução CNJ nº 646 de 26/09/2025](#), que institui o Protocolo de Crise Socioambiental do Poder Judiciário, é certo que a segurança hídrica será impactada positivamente, porque se reduzirá a demanda do TJDF sobre os serviços de água e esgoto tratados (ambos são tarifados), no edifício sede.

21.3.1. Em suma, considerando que a Agenda 2030 da ONU, referência assumida pelo Estado brasileiro, orienta a Administração a internalizar critérios de sustentabilidade no planejamento, de modo que o processo decisório registre, de forma rastreável, a opção por alternativa que reduza consumo de água potável de modo a reduzir a pressão sobre os sistemas públicos de abastecimento e sanitário, sem prejuízo do atendimento adequado às necessidades institucionais de manutenção prediais e paisagística, vislumbra-se do recorte material do objeto pertinência temática com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a saber:

- a) ODS 6 (Água Potável e Saneamento), pela redução do uso de água tratada para fins paisagísticos e pela gestão eficiente da captação/monitoramento, contribuindo para segurança hídrica e uso racional;
- b) ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), por aprimorar a sustentabilidade da infraestrutura predial pública e do entorno, com gestão mais eficiente de jardins e espelhos d'água;
- c) ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), por incorporar requisitos de eficiência, durabilidade, manutenção, redução de perdas e adequada destinação de resíduos e insumos; e
- d) ODS 13 (Ação Contra a Mudança do Clima), ao reduzir pressões sobre sistemas urbanos de água/esgoto e induzir práticas de eficiência operacional, inclusive quanto ao consumo energético do bombeamento, em linha com respostas institucionais a cenários de estiagem e crise climática. Esses vínculos já evidenciam redução no consumo de água potável, impactando positivamente nos indicadores do PLS, com a indicação de critérios mitigadores/monitoramento e destinação de resíduos, como será melhor detalhado nos tópicos seguintes.

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização do contrato.

Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar:

- 1) Verifica-se que a pesquisa de preços foi composta por duas propostas de empresas (5334781 e 5348426), vigentes e válidas para fins da Portaria GPR 1583/2024.
- 2) A relação das demais empresas contactadas constam aos docs. 5268077, 5268082, 5268094, 5268100, 5268103, 5268111, 5334101, 5334174 e 5349840.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, este NUPEC prosseguiu com o cadastramento dos autos no SICOMP para emissão do Mapa Condensado, com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5267128.

Informa-se a impossibilidade de emissão do Mapa Condensado em razão de inoperabilidade do Sistema de Compras (SICOMP) para a função de geração de documentos, entretanto ressalta-se que os dados foram devidamente registrados, conforme ilustrado abaixo.

Salienta-se que o valor do Mapa condensado perfaz o total de **R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)** e que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é **18/9/2026**.

Ao instruir o procedimento, a COAGEC enquadrou a contratação para ser realizada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, com supedâneo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, destacando que a despesa foi estimada em **R\$ 18.700,00 (5440548)**:

Para elaboração da minuta de Aviso de Contratação Direta N. 23/2026.

Da análise dos autos, em se tratando da contratação de serviço técnico especializado para elaboração de Projeto Executivo de sistema de irrigação automatizada, destinado aos jardins que circundam o complexo do edifício Sede do TJDF, e em razão do valor estimado, a **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, é o enquadramento proposto para a presente contratação, com supedâneo no art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, com as alterações do Decreto N° 12.343/24 (30/12/24) c/c art. 1° e 4°, inciso II d a IN 67 (08/7/21)(atualizada IN 8 (23/3/23)), cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**.

O valor médio estimado da despesa perfaz o montante de **R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, conforme representação/mapa condensado de estimativas constante do despacho NUPEC (5436204).

Registra-se, oportunamente, a **impossibilidade** da emissão do **Mapa Condensado**, bem como, do **Extrato de Dispensa (DL)**, em virtude da **inoperabilidade** do **Sistema de Compras (SICOMP)**, conforme despacho NUPEC (5436204).

Dispensada a emissão do **Termo de Análise Prévia**, nos termos do inciso II do artigo 4º da **Portaria GPR 1584/2024**.

Em prosseguimento, o NULIC, no Despacho 5505826, registrou o que se segue:

Trata-se da contratação de de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projeto Executivo, incluindo Projeto Básico, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma, estudos complementares e demais elementos necessários à futura contratação do sistema de irrigação automatizada destinado aos jardins que circundam o edifício Sede do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à manutenção do nível dos espelhos d'água, contendo a indicação do local exato para perfuração de poço tubular profundo, nos moldes do Estudo Técnico Preliminar - ETP (5465039), **Termo de Referência - TR (5465044)**.

A **justificativa de preço**, em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#), foi feita pelo **NUPEC** no despacho (5436204) que, pelos próprios termos expendidos, manifestou (excerto):

"(...)Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar:

1) Verifica-se que a pesquisa de preços foi composta por duas propostas de empresas (5334781 e 5348426), vigentes e válidas para fins da Portaria GPR 1583/2024.

2) A relação das demais empresas contactadas constam aos docs. 5268077, 5268082, 5268094, 5268100, 5268103, 5268111, 5334101, 5334174 e 5349840.

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, este NUPEC prosseguiu com o cadastramento dos autos no SICOMP para emissão do Mapa Condensado, com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5267128.

Informa-se a impossibilidade de emissão do Mapa Condensado em razão de inoperabilidade do Sistema de Compras (SICOMP) para a função de geração de documentos, entretanto ressalta-se que os dados foram devidamente registrados, conforme ilustrado abaixo.

Salienta-se que o valor do Mapa condensado perfaz o total de **R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)** e que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é **18/9/2026**.(...)"

O **Mapa Condensado de Estimativas** (5436204) retrata o valor estimado para a despesa em **R\$ 18.700,00** (dezoito mil e setecentos reais).

A **COLIC/NULIC** juntou o **Edital de Aviso de Contratação Direta n. 023/2026** (5495566), em observância ao Art. 75, §3º da Lei 14.133/21. Ressalta-se que o referido **Edital** foi confeccionado com base no Termo de Referência (5465044), no Mapa Condensado (5436204), na Tipificação (5442873) e nas informações complementares (5487149).

Os **gestores/fiscais** do contrato foram indicados (5465086).

A **AGCON** informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (5380890).

A presente contratação foi enquadrada como dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme doc. (5440548).

Ressalta-se que resta **dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta**, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, conforme retratada no sítio próprio.

Não é necessária a manifestação da **SEOF/NUEOR**, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminhamos os autos à Secretaria de Administração Predial para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta** do **Aviso de Contratação Direta** (5495566) e da minuta do Contrato (5500387), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo e informados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA** para os ajustes pertinentes.

Se a minuta atender às necessidades da Administração, sugerimos o encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de **dispensa eletrônica**, **pelo ordenador**, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Na sequência, a **COMAN** consignou o seguinte 5507642:

Considerando primeiramente que o § 3º do art. 35 da [Portaria GPR 586/2025](#), define que o superior hierárquico citado no dispositivo está relacionado à gestão do contrato e não à fiscalização técnica.

Considerando a complexidade e multidisciplinaridade do objeto a ser contratado, que servirá de subsídio futuro para contratação do serviço.

Solicitamos que o recebimento definitivo do Objeto seja realizado pela Comissão Permanente de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras e serviços de engenharia, instituída pela [Portaria GPR 849/2012](#).

Em tempo, à SEAP e ATSEAP para ciência.

Após, o NULIC e o NUCONV atestaram que promoveram as alterações solicitadas nas minutas do Aviso de Contratação Direta e do Contrato, consoante os Despachos 5509669 e 5510706, respectivamente.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, incisos I e XII, da [Portaria GPR 296/2026](#), **aprovo** o Termo de Referência e **autorizo** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, com base no art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021.

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 22/10/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5514634** e o código CRC **AE95D619**.

